

**TRÁFICO HUMANO E PROSTITUIÇÃO INFANTIL: A INOCÊNCIA
COMO MERCADORIA MAIS VULNERÁVEL**

Ji-Paraná
2024

THAIS PUKOSKI FARIAS

**TRÁFICO HUMANO E PROSTITUIÇÃO INFANTIL: A INOCÊNCIA
COMO MERCADORIA MAIS VULNERÁVEL**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná – São
Lucas JPR, para obtenção de grau na
disciplina Trabalho de Curso, no curso
Direito.

Prof. Orientador: Esp. Weliton do
Nascimento Alexandre

Ji-Paraná
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

F224t

Farias, Thais Pukoski.

Tráfico humano e prostituição infantil: a inocência como mercadoria mais vulnerável. / Thais Pukoski Farias. – Ji-Paraná, 2024.

27 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2024.

Orientador: Prof. Esp. Weliton do Nascimento Alexandre.

1. Inocência. 2. Vulneráveis. 3. Crimes. 4. Prostituição. I. Alexandre, Weliton do Nascimento. II. Título.

CDU 176.5-053.2

TRÁFICO HUMANO E PROSTITUIÇÃO INFANTIL: A INOCÊNCIA COMO MERCADORIA MAIS VULNERÁVEL

Thais Pukoski Farias¹
Weliton do Nascimento Alexandre²

RESUMO: O presente trabalho aborda o tema do tráfico humano e da exploração sexual infantil, gravosas violações dos direitos humanos que vitimizam principalmente mulheres e crianças em todo o mundo. Compusemos nossa descrição da base do tráfico humano analisando as origens e a evolução histórica do tráfico ao longo dos séculos, vinculando-o à escravidão e à exploração da mão de obra. Mostramos como a própria estrutura do capitalismo permite e incentiva a infração, onde o capital em si considera patrimônio mais importante do que a dignidade humana. Da mesma forma, considerando o cenário atual, precisamos prestar atenção às novas formas de tráfico que surgiram com o desenvolvimento da tecnologia e da internet. A simultaneidade de diversas formas e intensificou muito oportunidades de aliciamento de pessoas, e especialmente crianças, por meio da exploração de redes sociais e outras plataformas online. Além disso, será preciso levar em conta outras formas de exploração que não se limitam à exploração sexual de crianças: escravidão doméstica e adoção ilegal são exemplos, quando as crianças estão sendo traficadas e abusadas. Para encerrar, é fundamental refletir sobre as razões pelas quais o Estado e a sociedade civil precisariam se envolver em medidas de prevenção e combate ao tráfico humano. Afinal, sem o desenvolvimento de políticas públicas que protegeriam os direitos das vítimas e do apoio concedido, é impossível esperar um futuro mais seguro e justo.

Palavras-chave: Inocência. Vulneráveis. Crimes. Prostituição.

HUMAN TRAFFICKING AND CHILD PROSTITUTION: INNOCENCE AS THE MOST VULNERABLE COMMODITY

¹ Acadêmica do 10º período do curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR. E-mail: thaispukoski@gmail.com

² Professor Orientador, Especialista em Direito Processual Civil, Pós-graduando em Docência no Ensino Superior, ambos pela Faculdade FAVENI (2022), Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (2021). E-mail: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br.

ABSTRACT: This paper addresses the issue of human trafficking and child sexual exploitation, serious human rights violations that mainly victimize women and children around the world. We have composed our description of the basis of human trafficking by analyzing the origins and historical evolution of trafficking over the centuries, linking it to slavery and labor exploitation. We have shown how the very structure of capitalism allows and encourages the violation, where capital itself considers heritage more important than human dignity. Likewise, considering the current scenario, we need to pay attention to the new forms of trafficking that have emerged with the development of technology and the Internet. The simultaneity of different forms has greatly intensified opportunities for the enticement of people, especially children, through the exploitation of social networks and other online platforms. Furthermore, it will be necessary to take into account other forms of exploitation that are not limited to the sexual exploitation of children: domestic slavery and illegal adoption are examples of when children are being trafficked and abused. Finally, it is essential to reflect on the reasons why the State and civil society should be involved in measures to prevent and combat human trafficking. After all, without the development of public policies that would protect the rights of victims and the support provided, it is impossible to hope for a safer and fairer future.

Keywords: Innocence. Vulnerable. Crimes. Prostitution.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico humano e a exploração sexual infantil são duas das mais graves aos direitos humanos, afetando milhões de pessoas ao redor do mundo, principalmente mulheres e crianças. São delitos sombrios que violam os direitos humanos fundamentais e causam um sofrimento sem tamanho nas vítimas.

Este é um problema global que persiste, mesmo com os esforços das autoridades e organizações internacionais. Neste trabalho, abordaremos a prostituição infantil de várias perspectivas, analisando as raízes, as consequências e os desafios

enfrentados na batalha contra essa prática. Adicionalmente, analisaremos as medidas de proteção e apoio às vítimas, além da importância do papel do Estado e da sociedade civil na prevenção e luta contra a exploração sexual infanto-juvenil.

Neste cenário, há uma forma de tráfico mais cruel, que recruta ou sequestra as vítimas. O tráfico de menores para fins de exploração sexual comercial é uma das situações mais delicadas, já que as vítimas ainda estão em desenvolvimento, aperfeiçoando suas capacidades físicas, psicológicas e sexuais. Esta é uma ação que impacta essas crianças de forma violenta e traumática, sendo restauradas da sociedade e retratadas como simples mercadorias sexuais, um recurso de consumo cujo único objetivo é gerar lucro para seus exploradores. É negado aos indivíduos o direito à educação, à vida, à sexualidade e ao desenvolvimento saudável, e o que lhes é fornecido deixará marcas para toda a vida.

Neste contexto negativo, perigoso, histórico e invisível, este estudo tem como objetivo analisar o problema de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para a prostituição no Brasil. Para tanto, são apresentadas as seguintes questões de pesquisa: como está o tráfico humano nos dias atuais? E como é o impacto nas vítimas? Para tanto, é muito importante apontar os efeitos e as relações de poder que afetam a apresentação das vítimas do tráfico de crianças e adolescentes no contexto da prostituição no Brasil.

Portanto, abordar o tráfico humano para fins de exploração sexual, é um assunto que está sendo muito pesquisado. É comum associá-lo a mulheres, já que elas são especificamente a maior parte das vítimas desse crime. No entanto, há uma proporção significativa de vítimas que são direcionadas para essa mesma exploração que são as crianças. Portanto, este trabalho surge do desejo de explorar a representação dessas crianças no panorama geral das vítimas, as razões específicas que favorecem esse delito e o retrato da condição de uma criança traficada para esse fim.

É também um exame da relação crítica entre a agência de gênero e o capitalismo. Portanto, espera-se que este estudo contribua para a reflexão e discussão dos problemas na academia e na sociedade civil, e também estimule a criação de novas estratégias de resposta.

Assim, o tráfico humano não é um problema com uma solução única; sua prática é muito presente e pode ser explicada pela presença generalizada de desigualdades em vários níveis econômico, social e de gênero, dentro da sociedade moderna. No final das contas, em uma sociedade capitalista, o desejo do lucro excede a dignidade humana em todos os aspectos, e não deveria ser chocante que a exploração das pessoas adultos geralmente se estenda às oportunidades para pessoas inexperientes e vulneráveis. Os agressores aproveitam-se de mulheres, crianças e adolescentes mais propensos ao tráfico humano devido à sua origem de pobreza e instabilidade social. Eles são frequentemente expostos a violência física e psicológica, abusos sexuais que deixam cicatrizes inapagáveis no corpo e mente.

2. HISTORICO DO TRAFICO HUMANO

2.1 TRAFICO HUMANO, ALUSÃO A ESCRAVIDÃO E O CONCEITO

O tráfico humano, ocorre globalmente e é uma grave infração aos direitos humanos que implica na exploração de indivíduos para fins de trabalho compulsório e exploração sexual. Trata-se de um delito transnacional, originado de uma crise entre o Estado, o Mercado e a Sociedade, resultando em uma organização criminosa altamente rentável e altamente oculta (LEAL, LEAL, 2005). A trajetória do tráfico humano é extensa e intrincada, com suas origens podendo ser rastreada através dos séculos. Desde os tempos antigos, o tráfico humano era praticado, com indivíduos sendo capturados em conflitos ou vendidos para pagar dívidas.

O tráfico de africanos no Brasil foi um fenômeno amplamente institucionalizado e legitimado, mantido por três séculos, capaz de sustentar a economia da colônia e de servir como um dos pilares de uma sociedade marcada e definida por desigualdades raciais e sociais, na qual a mão de obra escrava negra não se limitou a trabalho forçado, mas englobou também saques físicos e psicológicos, indo até o extremo de não ter direitos algum, mas tratados como propriedades.

Os primeiros registros de tráfico de pessoas no Brasil são datados do período colonial da América entre os séculos XVI e XIX muitos africanos foram vendidos como escravos. Eles eram forçados a trabalhar de forma escrava sem direito a nada e ainda eram maltratados e abusados. No Brasil, essa prática ficou conhecida como tráfico negreiro, se alongando por mais de 300 anos.

Segundo Silva (2014, p. 14),

A escravidão vivenciada antigamente tinha como alicerce o trabalho servil, geralmente baseava-se na troca de trabalhadores por mercadorias e/ou dinheiro. Já o tráfico de pessoas, caracteriza-se pelo tratamento de objeto que é dado ao ser humano, cujo principal intuito é o lucro e não o trabalho servil, divergindo da primeira modalidade.

No século XX teve a abolição da escravatura, onde decretava o fim da escravização dos negros no Brasil, foi aprovada no dia 13 de maio de 1888, com a assinatura da princesa Isabel.

A abolição oficial da escravidão no Brasil, com a Lei Áurea de 1888, foi um importante marco jurídico, mas a exploração não desapareceu. A abolição deixou os escravos em uma posição extremamente vulnerável, sem apoio e sem as mínimas condições de integração social, o que ajudou a perpetuar formas informais de exploração. Assim, formas semelhantes à escravidão continuaram a existir, muitas vezes de maneira encoberta, instituindo as condições para o que, nos dias atuais, conhecemos como tráfico humano.

A questão da exploração das pessoas traficadas se torna mais fácil quando analisada pela lógica do modelo econômico vigente, o capitalismo. Em uma visão simplista, no atual modelo econômico, os atores racionais buscam obter o máximo lucro através da venda de mercadorias e de serviços prestados, que acarretam na exploração de indivíduos. (CARVALHO, BORGES, 2016).

O tráfico humano é doloroso para a vítima, ela se vê presa, sem a família sem amigos, sem pessoas para poder confiar, a vítima é uma pessoa sem vida, infeliz, insatisfeita com tudo. Quando o tráfico humano começou, era com pessoas negras, elas eram compradas para serem escravas com o trabalho forçado sem

remuneração e além do trabalho os seus senhores os abusavam, os torturavam, na época essa prática era normal.

Homens também eram abusados, mas a maioria dos abusos acontecia com mulheres. Muitas mulheres engravidavam dessas violências sexuais, as crianças nascidas de relações entre escravas e seus senhores, eram afetadas profundamente pela violência, pela discriminação e pelas regras do sistema escravista, geralmente eram condenadas à escravidão também.

É conhecido que durante a época da escravidão no Brasil, os indivíduos negros eram considerados inferiores como mercadorias, destinadas à venda. Segundo Silva (2014, p.16) quando chegaram ao país, os indivíduos eram vendidos, humilhados e obrigados a trabalhar nas plantações. As mulheres foram submetidas à exploração sexual e nem mesmo as crianças eram poupadas.

Aponta Nóbrega (2019):

Dentre os fatores que podem caracterizar uma situação de escravidão estão: o trabalho forçado, o direito de propriedade sobre o escravo e a duração permanente desta condição, que pode ou não ser baseada em descendência. Todos esses aspectos também estão presentes em situações de tráfico: o trabalho por meio de ameaça, o tráfico como propriedade/mercadoria dos traficantes – porém, sem que se tenha algum direito legal sobre esse –, e o tempo indeterminado da posse do tráfico, que vai depender da “dívida” do tráfico e da vontade do traficante em querer libertá-lo. Por conta das semelhanças entre ambas as situações, que termos como “escravidão”, “trabalho escravo”, “práticas análogas à escravidão” estão presentes nas discussões sobre tráfico de pessoas, mesmo que conceitualmente signifiquem coisas diferentes, muitas vezes são postas como sinônimos (NÓBREGA, 2019, p. 21-22, grifos nossos).

Mas o tráfico humano não parou por aí, foi criada novas formas de tráfico. No início do século XX surgiu o tráfico internacional de mulheres, homens e crianças para a exploração sexual.

De acordo com o autor Damásio (2003, p. 19) as causas que reforçam o comércio do tráfico mundial são:

As principais causas do tráfico internacional de seres humanos e de fluxo migratório são: a ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos; a discriminação de gênero, a violência

contra a mulher; a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda; a instabilidade econômica, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade política.

Para Rassi (2006, p. 22):

A falta de meios para sobreviver empurra as vítimas para os traficantes. Discriminação de gênero. A percepção da mulher como objeto sexual, e não como sujeito com direito à liberdade, favorece toda forma de violência sexual. A percepção do homem como o provedor emocional e financeiro estabelece relações de poder entre ambos os sexos e entre adultos e crianças. Nesse contexto, mulheres, tanto adultas como crianças e adolescentes, são estimuladas a desempenhar o papel social de atender aos desejos e demandas do homem ou de quem tiver alguma forma de poder hierárquico sobre elas.

A visão histórica explora as origens do tráfico de pessoas ao longo da história, desde a escravidão até as formas contemporâneas de exploração. Aborda os diferentes contextos socioeconômicos e políticos que moldaram essa prática ao longo do tempo.

O termo “exploração sexual”, no debate sobre tráfico, vem acompanhado de outros termos, como “prostituição”. Na visão de Carvalho e Borges (2016),

Esses termos se referem a práticas distintas. Dessa forma, os autores analisam, comparam e diferenciam ambas de acordo com a legalidade e autonomia dos que a exercem. Assim, a primeira é ilícita, viola a autonomia da pessoa e fere os direitos humanos. Enquanto que a segunda, é realizada dentro da legalidade e por pessoas que estão cientes do que é essa atividade e que decidem por fazê-lo.

Já a autora Laura Lowenkron (2010), analisa como surgiu o termo “exploração sexual” e como esse se associa ao da prostituição. Assim, para ela, a origem do termo se dá na vertente do movimento feminista que fora influenciado pelo marxismo – o feminismo marxista – que passou a ser usado para tratar do fenômeno da prostituição, tanto na fase adulta como na infanto-juvenil de mulheres e meninas. Partindo do entendimento de que ambas as vítimas passam por um processo de alienação e mercantilização do próprio corpo quando se prostituem, assim, essa atividade passa a ser vista como uma forma de exploração dessas pessoas.

2.2 TRAFICO HUMANO NOS DIAS ATUAIS

A situação atual do tráfico humano continua sendo um grande problema no mundo todo, afetando milhões de pessoas. As vítimas ainda são obrigadas ao trabalho sexual forçado. Com o crescimento da internet, o tráfico de pessoas tem se adaptado, com muitas vítimas sendo recrutadas online. As redes sociais nos dias atuais também é uma forma de enganar as vítimas, inclusive crianças e adolescentes.

A internet se tornou a principal aliada dos traficantes, disseminando o delito entre as vítimas e potencializando o alcance das mesmas. “De acordo com Evelyn Pedroso foram denunciados através da Safer Net 22, 987 sites de aliciamento e tráfico de seres humanos entre abril de 2010 a maio de 2012”. Além de evidenciar indícios de cinco redes criminosas que recrutam e traficam mulheres para a Europa e Estados Unidos (PEDROZO, 2012, online).

Em muitos países, incluindo o Brasil, a legislação sobre tráfico humano tem sido aprimorada, mas ainda enfrenta desafios significativos:

Lei nº 13.344/2016 (Brasil): A Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas foi um grande avanço, estabelecendo penas mais severas para os traficantes e assegurando assistência às vítimas. Contudo, a implementação ainda é desigual, com dificuldades em identificar as vítimas devido ao estigma e medo de represálias.

O tráfico humano não se limita à prostituição, mas inclui também o trabalho forçado em vários domínios, como a agricultura, a construção e os serviços domésticos. É claro que as vítimas serão pessoas de todas as idades, raças e gêneros, mas a maioria delas são pessoas vulneráveis, como imigrantes, mulheres, crianças e pessoas vulneráveis na sociedade.

A adoção ilegal é um aspecto comum, sendo a maioria das adoções direcionadas ao tráfico e à exploração dessas crianças. Mulheres grávidas sem recursos para cuidar dos filhos ou até mesmo mulheres que sofreram violência e engravidaram, geralmente transferem essa criança para indivíduos que afirmam que vão cuidar e acabam abusando dessas crianças, e até as traficando.

Segundo (SALES; ALENCAR, 2009), o tráfico de seres humanos se associa à migração irregular – realizada de forma independente – e ao contrabando de pessoas – migração irregular realizada de forma agenciada – e, em paralelo, também ao tráfico de mulheres e crianças para a venda com a finalidade de prostituição – no caso de mulheres – e trabalho sexual forçado – no caso das crianças –. Segundo Sales, são estas as questões colocadas em pauta na discussão atual sobre tráfico humano.

O trabalho escravo doméstico é uma realidade comum, com um número crescente de denúncias sobre esse crime. Muitas mulheres sofrem abuso e assédio sexual por parte de seus empregadores, que as intimidam e ameaçam, dizendo que, se contarem para alguém, serão mortas ou terão familiares machucados. Com medo, elas simplesmente aceitaram o que eles fazem.

Quanto aos fluxos migratórios, o GAATW (2006) busca relatar e delimitar, de modo simples, as distinções fundamentais entre o tráfico, migração e contrabando de pessoas. Assim, por migração entende-se que ocorre quando o indivíduo se desloca de um país para outro. Esse processo pode acontecer dentro da legalidade ou não. Se realizado de maneira ilegal, também pode ser feito de maneira voluntária, ou seja, com o consentimento daquele que migra ilegalmente, ou de modo forçado, sem o consentimento do migrante.

Atualmente, repercutiu no mundo o caso envolvendo o rapper Sean “Diddy” Combs, bilionário e uma das figuras mais influentes da indústria musical norte-americana, está em destaque. Ele foi preso em Nova York, acusado de tráfico sexual, abuso, uso de drogas para coerção e violência física

Diddy, também conhecido como Puff Daddy e P. Diddy, ganhou fama nas décadas de 1990 e 2000, sendo responsável por descobrir e desenvolver vários artistas. Uma das acusações mais graves veio de Cassie Ventura, ex-namorada de Diddy e também cantora, que em novembro de 2023 o acusou de tráfico e estupro durante anos. Essa denúncia abriu caminho para novas

O processo contra Diddy alega que ele forçou mulheres a participarem de atividades sexuais minuciosamente organizadas, muitas vezes drogando-as para torná-las mais suscetíveis e obedientes. Além disso, ele gravou os abusos e usou essas gravações para ameaçar as vítimas. Diddy é acusado de recrutar pessoas para prostituição e esconder essas atividades. Grande parte desses abusos ocorria em festas particulares, chamadas por ele de "Freak Off", que duravam dias e eram marcadas por orgias e uso intenso de drogas. Um coquetel específico, misturando alucinógenos, relaxantes musculares e Viagra, foi preparado especialmente para essas festas.

Com a influência de Diddy na música, essas festas foram ganhando cada vez mais notoriedade, atraindo diversas celebridades. Músicos e estrelas de Hollywood, como Leonardo DiCaprio, Will Smith, a família Kardashian, Sarah Jessica Parker, Jay-Z, Beyoncé, Marlon Wayans, e Jennifer Lopez (que chegou a namorar Diddy em uma época), entre outros artistas renomados, foram vistos em alguns desses eventos.

3. PROSTITUIÇÃO INFANTIL

3.1. CAUSAS E FATORES DE RISCO

A prostituição infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes, onde eles são sexualmente abusados em troca de favores, de dinheiro ou outros recursos. Esta prática é considerada um crime grave.

De acordo com o I Congresso Mundial Contra Exploração Comercial de Crianças, (CARVALHO; BORGES, 2016, p. 340), a exploração sexual de crianças e adolescentes ocorre quando um menor de idade é usado “para fins sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie, entre a crianças ou adolescente, o cliente, o intermediário ou agenciados e outros que se beneficiam do comércio de crianças para esses propósitos”. O termo exploração sexual se associa a ideia de exploração sexual comercial infantil e, do mesmo modo, ao crime organizado, pois nesse contexto, a criança é colocada como uma mercadoria. (LOWENKRON, 2010)

A exploração sexual de crianças é considerada a forma mais extrema de exploração sexual e uma das mais extremas violações dos direitos humanos. Implica em crianças e adolescentes, envolvidos em atividades sexuais, em troca de qualquer contrapartida material ou econômica e leva as vítimas a consequências desastrosas e duradouras. Essa prática é impulsionada por um conjunto complexo de fatores sociais, econômicos e culturais que tornam alguns grupos mais suscetíveis à exploração. Compreender em profundidade as causas e fatores de risco é crucial para a arquitetura de políticas e ações de prevenção apropriadas.

O escritor Carvalho e Borges, (2016, p. 341), sustenta que

Ao contrário da exploração sexual, o abuso sexual não envolve nenhum tipo de dinheiro ou gratificação. Ela ocorre normalmente quando existe uma relação de subordinação, por exemplo, patrão e empregado ou adulto e criança, entre outras, onde a parte mais vulnerável da relação é utilizada para a satisfação sexual do indivíduo opressor.

Os aspectos que contribuem para a prostituição infantil é a pobreza, baixos níveis de educação, falta de consciência sobre os direitos das crianças, falta de

oportunidades, desigualdade social, abandono, pais que se prostituem e a marginalização. Analisa como esses fatores estruturais podem impulsionar indivíduos a buscar alternativas perigosas de migração ou trabalho.

A prostituição causa diversos impactos negativos e duradouros nas vítimas, afetando sua saúde física, mental e social.

Pesquisas desempenhadas pelas Nações Unidas sobre Drogas e Crime, UNODC indicam que as vítimas na maioria são:

Mulheres e adolescentes entre 16 (dezesseis) a 30 (trinta) anos e crianças a partir dos 9 (nove) anos. A maioria de classe pobre, solteiras, com filhos, sem maiores perspectivas de melhoria de vida, com pouco estudo ou analfabetas e que começaram a trabalhar muito cedo comumente são morenas ou negras, por ser uma cor exótica e diferente dos exploradores desperta maior interesse (2013, p.1)

A prostituição infantil é uma questão social muito complexa que apresenta diferenças estruturais significativas. A resolução deste problema exige um compromisso contínuo de todos os níveis da sociedade, incluindo governos, sociedade civil e comunidades. Com uma abordagem integrada à prevenção, proteção e reabilitação, o trabalho infantil pode ser significativamente reduzido e pode ser criado um ambiente seguro e saudável para o crescimento das crianças e dos jovens. Só fazendo as coisas de forma sistemática e consistente será possível garantir que estas crianças tenham a oportunidade de viver uma vida digna e de esperança no futuro.

3.2. IMPACTO NAS VÍTIMAS

O efeito na integridade física das vítimas engloba agressões, estupros, mutilações e homicídios. Frequentemente, as vítimas vivem em ambientes insalubres, sem acesso a comida, água limpa ou assistência médica adequada, o que eleva o perigo de contrair doenças sexualmente transmissíveis. Além disso, cansaço físico, desnutrição e condições de saúde crônicas.

Portanto, estarão em posição de vulnerabilidade, pois sentirão medo de se expressar ou denunciar ocasiões que as proporcionaram perigo, não possuindo autodeterminação ou autonomia para decidir suas ações. Diante disso, inicialmente, estarão conscientes com aquilo que as foram proporcionados, já que, levam tempo para se reconhecerem como vítimas (DIAS, 2014).

No que diz respeito à saúde mental, as vítimas lidam com traumas intensos, tais como estresse pós-traumático, ansiedade, depressão e ideias suicidas. Numerosas pessoas lidam com a revitimização em processos judiciais, lidando com estigmas e culpabilização, o que pode complicar a descrição dos delitos e a procura por justiça. Além disso, o trauma pode comprometer a habilidade de estabelecer relações saudáveis, levando ao isolamento social e à dificuldade em depositar confiança nos indivíduos.

Também é frequente a estigmatização social, em que as vítimas são submetidas a julgamentos e discriminação, intensificando o efeito do trauma e dificultando sua recuperação e reinserção social.

Em diversas sociedades, as vítimas de violência sexual sofrem com o estigma e a culpabilização. Podem ser julgadas ou desqualificadas, o que pode complicar a descrição do delito e a procura por justiça. Relatar um estupro e enfrentar o sistema legal pode ser uma vivência traumática. De acordo com Medeiros (2017, p. 14), as vítimas são sujeitas a esse tipo de exploração devido à sua condição de “vulnerabilidade com fortes raízes culturais”, onde a dominação masculina persiste em se manifestar e se impor violentamente. "

Além dos efeitos na saúde física e mental, há também os impactos sociais, como o isolamento social, em que as vítimas são muitas vezes afastadas de suas famílias e comunidades, o que complica a procura por auxílio. Existe uma estigmatização em que as pessoas afetadas podem ser alvo de julgamentos e discriminação por parte da sociedade.

De acordo com Pereira (2012), as crianças vítimas da exploração sexual comercial estão em processo de crescimento e desenvolvimento, dessa forma, esse tipo de exploração acarreta em uma deterioração física e psicológica da vítima,

afetando a sua individualidade, satisfação sexual e mesmo sua integridade moral. Devido essas violações se faz necessário analisar e compreender o que ocorre com essas vítimas durante o processo de exploração e após seu resgate.

Estas crianças, no seu desenvolvimento tem um grande impacto em sua vida de todas as formas, como já relatado a saúde física e psicológica. É importante que a sociedade não aceite esta violência, mas também crie formas de proteger e reabilitar as vítimas, de promover um ambiente seguro e solidário que promova a cura e se empodere.

Portanto, é importante analisar e compreender o impacto da violência sistêmica e social para que possamos criar formas eficazes de apoio, prevenção e recuperação, e que estas experiências terríveis não sejam permanentes e que todos tenham a oportunidade de reconstruir as suas vidas.

4. COMO A VULNERABILIDADE DO INDIVÍDUO ESTÁ ATRELADO A POSSIBILIDADE DE SER TRAFICADO E SER UTILIZADO COMO OBJETO DA PROSTITUIÇÃO INFANTIL

4.1 FATORES DA VULNERABILIDADE

A fragilidade das vítimas, especialmente as crianças, está associada ao perigo de serem exploradas para a prostituição e o tráfico. A vulnerabilidade pode provocar diversos fatores, incluindo fatores socioeconômicos, familiares e psicológicos.

Crianças que vivem em condições de pobreza, sem acesso a uma educação incluída, frequentemente sem comida, sem acesso a serviços básicos, são mais propensas a serem exploradas. A necessidade financeira pode fazer com que famílias vendam ou abandonem seus filhos, aumentando a probabilidade de tráfico humano.

Mulheres que sofreram abusos sexuais na juventude, resultando na gravidez, hoje não possuem recursos para cuidar de seus filhos e os vendem ou, até mesmo, colocam-nos para trabalhar na prostituição para ganhar dinheiro em casa. Essa é uma triste realidade.

Numerosas crianças que sofrem abusos sexuais são abusadas em seu próprio lar. Em ambientes familiares com dependência de drogas e álcool, as crianças podem ser mais vulneráveis. Contudo, há abusadores que não precisam dessas dependências para serem considerados abusadores.

Crianças e adolescentes que já sofreram traumas e abusos sexuais, principalmente por membros da família, apresentam um psicológico profundamente perturbado, a saúde mental é bastante debilitada, tornando-os mais suscetíveis e vulneráveis ao tráfico.

Além disso, muitas dessas crianças e adolescentes são incapazes de buscar ajuda, já que não conseguem reconhecer que estão sob exploração devido ao seu estado mental traumatizado e à aceitação social do abuso em sua comunidade. Deste modo, o ciclo de abuso e exploração é mantido pela inexistência de políticas públicas

efetivas e pela inabilidade de uma rede social em influenciar as crianças proporcionando a eles escolhas seguras para o seu desenvolvimento.

Além dos fatores explanados acima, Guimarães (2017) aponta que elementos familiares integram as causas para exploração sexual infantil por parte de redes criminosas de tráfico, como a desintegração intrafamiliar, violência intrafamiliar, injustiça econômica e migração, fazendo com que essas redes de exploração apresentem uma promessa de melhora de vida dessas crianças, que acabam se envolvendo nessa situação e sendo submetidas a esse tipo de tráfico.

Portanto, a desigualdade social, particularmente em áreas urbanas periféricas, rurais e locais onde vivem comunidades indígenas, aumenta as possibilidades de abuso sexual de crianças. Essas regiões normalmente não têm cobertura governamental. Ou seja, existem poucas escolas públicas, assistência administrativa e empregos, e a saúde pública é ignorada. A falta de oportunidades e a incapacidade de desenvolver políticas adequadas colocam a pobreza em toda a vida a longo prazo de uma criança; dessa forma, quando ele ou ela tem filhos, ele ou ela deve ver o mesmo desafio e potencial de consciência em seus filhos.

Dessa forma, a exploração sexual infantil é uma consequência trágica de um conjunto de fatores que tornam as crianças e os adolescentes vulneráveis social, econômica e psicologicamente para redes criminosas malignas. Assim, a impedimento disso requer a abordagem multiprofissional, incluindo políticas sociais, educacionais, de saúde mental e proteção das medidas parental. Dessa maneira, o ambiente em que as crianças vivem poderia ser significativamente mais seguro, proporcionando-lhes a chance de não correr o risco de exploração.

4.2 A DIFERENÇA ENTRE PESSOAS QUE ATUAM COMO PROFISSIONAL DO SEXO DE FORMA VOLUNTÁRIA E QUEM É FORÇADO A TRABALHAR NESSA ÁREA

No Brasil, a realidade socioeconômica e a falta de um bom emprego estão deixando as pessoas acometidas a ação de redes criminosas que as exploram para obter lucro.

As condições econômicas dessas pessoas são precárias, não tem um trabalho digno, muitas vezes não tem o que comer, sofre o abandono da família e no final sem saída essas pessoas se veem obrigada a aceitar ofertas infame. A definição de trabalho forçado elaborado e apresentado na Convenção sobre Trabalho Forçado de 1930, da OIT, define que: todo trabalho ou serviço que tivera sido realizado sob ameaça ou de forma não espontânea, se configura por trabalho forçado (OIT, 2005).

A principal diferença entre pessoas que atuam como profissional do sexo de forma voluntária e quem é forçado a trabalhar nessa área é o consentimento. Embora a primeira opção possa ser entendida como uma escolha, mesmo que haja poucas condições socioeconômicas, a segunda categoria representa uma forma de violência que priva as pessoas dos seus direitos e liberdade.

Profissionais do sexo que optam livremente por essa profissão exercem controle sobre suas próprias decisões, participando de atividades sexuais em troca de dinheiro para sobreviver. Pode-se dizer que a “prostituição pode ser uma das atividades nas quais ocorre a exploração de pessoas traficadas, especialmente mulheres, mas não é a única e não deve se confundir com o tráfico de pessoas, [...]” (SALES; ALENCAR, 2009, p.37)

Por outro lado, indivíduos que são obrigados a trabalhar como profissionais do sexo, seja por meio de coação, violência, tráfico de pessoas ou outras formas de exploração, não tem escolha, não tem como fugir dessa situação humilhante.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho,

A escravidão é uma forma de trabalho forçado. Implica o domínio absoluto de uma pessoa por outra ou, às vezes, de um grupo de pessoas por outro grupo social. A escravidão foi definida, no primeiro instrumento internacional sobre o assunto, em 1926, como estado ou condição de uma pessoa sobre a qual se exerce todo ou algum poder decorrente do direito de propriedade (artigo 1º

(1).5 Uma pessoa numa situação de escravidão será certamente obrigada a trabalhar, mas esse não é o único aspecto definidor da relação. Além dessa característica, a situação não tem duração fixa, mas é permanente, muitas vezes baseada na descendência. (OIT, 2005, p.8).

Profissionais do sexo que trabalham por dinheiro, optam por esse tipo de trabalho ao invés de um trabalho por um salário mínimo que não é suficiente para se manter e nem sustentar a sua família. Muitas jovens com familiares doentes seja pai, mãe ou filhos se vê obrigadas ao trabalho sexual para conseguir cuidar de seus familiares. Chegam até mentir para seus familiares falando que trabalham em lojas ou empresas com vergonha de falar a verdadeira origem do dinheiro.

Nesse sentido, segundo Ceccarelli (2008, p. 10) “a profissional do sexo não existe sem o cliente. Entre eles há um movimento mútuo e complementar de oferta e demanda: é por existirem, de ambos os lados, desejos em busca de satisfação e promessa de satisfazê-los que a prostituição sempre existiu e continuará existindo. ”

A falta de recursos financeiros e a dificuldade de encontrar trabalho fizeram com que essas mulheres buscassem meios para sobreviver, não raramente, para evadirem-se da família. Acatando as melhores formas de sobrevivência, sejam elas quais forem, muitas vezes, sendo uma delas a prostituição, para que pudessem, em algumas ocasiões, satisfazer-se com os luxos proporcionados pela vida moderna, com um trabalho mais fácil, iniciando a prostituição ainda na adolescência (TORRES; DAVIM; COSTA, 1999).

Portanto, a falta de autonomia e controle de decisões são as distinções claras entre o trabalho sexual voluntário e a falta de prostituição. O oposto da prostituição forçada é a exploração, a violação dos direitos humanos e, o mais importante, a falta de autonomia, uma vez que a pessoa não pode autodeterminar o próprio corpo ou o próprio futuro. A distinção entre as duas categorias destaca a

necessidade de políticas públicas para proteger as populações mais vulneráveis, enfatizando a educação, a saúde e a oportunidade de emprego decente, de modo que menos pessoas se vejam forçadas a escolher o modo de vida com o foco na sobrevivência que as posicione sob risco de situações e exploração.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo foi desenvolvido através da análise de legislações, obras literárias, artigos científicos, sendo uma pesquisa aplicada a fim de obter grau na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Direito.

Dessa forma, conclui-se que, exploração de crianças e o tráfico humanos para fins sexuais, especialmente quando envolvem crianças e jovens, foram uma das formas mais graves de violência reveladas nos direitos humanos. Neste trabalho, apresentamos as origens e a história por trás desses crimes, bem como os fatores que facilitaram a sua propagação. Além disso, as questões sociais e psicológicas das vítimas são discutidas; como eles enfrentam traumas significativos e estigmatização. O tráfico é motivado por diferenças econômicas e sociais e se beneficia da vulnerabilidade das pessoas que vivem em situações de extrema pobreza, fornecendo falsas esperanças que resultam em exploração. Enquanto isso, a prostituição infantil, o destaque de estudo do trabalho, é avaliada como uma das formas mais cruéis de violência que prejudica permanentemente o desenvolvimento físico, psicológico e emocional dessas vítimas.

Ainda que a escravidão no sentido formal e jurídico tenha sido abolida há mais de um século, isso não significa que as pessoas deixaram de ser exploradas, pois a exploração ainda é parte das dinâmicas de poder e do sistema econômico que prioriza o lucro aos direitos humanos e à dignidade.

Ao longo do desenvolvimento deste trabalho, ficou evidente que o tráfico humano, não se restringe a uma simples transação clandestina de pessoas, manifesta-se, antes, como um autêntico atentado contra a dignidade e os direitos fundamentais das vítimas. Por outro lado, a globalização e a tecnologia, embora

tenham proporcionado o desenvolvimento e o avanço da comunicação entre os povos, também facilitaram a expansão das redes de tráfico humano. O uso da internet permitiu que as organizações criminais recrutassem e mantivessem as vítimas à distância, explorando as falhas dos sistemas de vigilância e lucrar com a incapacidade das autoridades de identificar e condenar eficazmente esses crimes.

Dessa forma, entre outras coisas, eles são afetados por doenças sexualmente transmissíveis, desnutrição e várias outras condições de saúde debilitantes. A saúde mental também é prejudicada: traumas associados à exploração causam condições psicológicas graves, incluindo, mas não se limitando a transtorno de estresse pós-traumático, ansiedade, depressão e, às vezes, comportamento autodestrutivo e pensamentos suicidas.

Para além das consequências diretas na saúde, a prostituição infantil tem um impacto profundo no desenvolvimento social das vítimas. A estigmatização e o julgamento social dificultam ou impedem a integração desses jovens em suas comunidades e os isola, aumentando o ciclo de marginalização que frequentemente leva à revitimização. Em vez de serem apoiadas e protegidas, as vítimas são muitas vezes afastadas dos sistemas formais de proteção, uma vez que o estigma pode tornar a identificação e a denúncia do abuso difícil e criar sentimento de culpa e vergonha que muitas vezes impedem as vítimas de pedir ajuda.

Todos os setores da sociedade devem ser responsáveis pela erradicação da prostituição infantil. Somente com um esforço conjunto das autoridades, instituições educacionais, organizações não governamentais e da “terceira onda” poder-se-á criar uma rede abrangente e eficaz de proteção para impedir que as crianças e adolescentes sejam vitimizados por tais abusos, bem como para ajudar as vítimas a encontrar cura e reintegração na sociedade.

Embora as organizações internacionais, os governos e as ONGs tenham tentado e ainda têm várias ações ativas para combater o tráfico humano e a prostituição infantil, há um grande desafio que se coloca atualmente no uso da internet e no poder das redes criminosas. O Estado e a sociedade civil desempenham um papel fundamental na criação e configuração de políticas públicas que protegem as pessoas, oferecem suporte e facilitam a reintegração

social. Em resumo, a sociedade civil, as autoridades, os setores públicos e privados precisam trabalhar juntos para acabar com o tráfico humano e a prostituição infantil. As vítimas precisam ser tratadas com dignidade, cuidadas e apoiadas durante o processo de reintegração. Mas acima de tudo, a proteção do futuro em relação ao presente é a principal razão pela qual a sociedade deve atuar prematuramente.

Portanto, a prostituição infantil é apenas um dos reflexos de uma necessidade da sociedade como um todo de se reformar. É necessário repensar a forma como a nossa sociedade responde à vulnerabilidade para garantir que todas as crianças tenham acesso a um ambiente seguro, tenham oportunidades de desenvolvimento e tenham um futuro fortalecido. O combate à prostituição infantil é uma tarefa moral e legal que exige compromisso sustentado, sensibilidade e ação eficaz para mudar verdadeiramente a realidade de milhares de crianças e jovens que vivem atualmente em situações de alto risco.

6. REFERÊNCIAS

LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto. Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial: um fenômeno transnacional. **SOCIUS Working papers**, vol.4, 2005.

SILVA, Luana Patricia de Souza. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os Direitos humanos**. 2014.

CARVALHO, Gabriela Costa Frigo de; BORGES, Paulo César Corrêa. Tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado: A exploração sexual e o trabalho escravo. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, v. 20, n. 31, p. 335-356, 2016.

SILVA, Luana Patricia de Souza. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os Direitos humanos**. 2014.

SALES, Lília Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. Tráfico de seres humanos, Migração, Contrabando de migrantes, Turismo sexual e Prostituição: algumas diferenciações. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 13, n. 1, p. 29-42, 2009.

PEDROZO, Evelyn. **Mulheres são 80% das vítimas de tráfico de pessoas no Brasil**. Rede Brasil Atual, 2012.

DIAS, Joelson; GUERALDI, Michelle. **Em busca do Éden: Tráfico de Pessoas e Direitos Humanos, Experiência Brasileira**. Brasil: Editora Max Limonad, 2014.

LOWENKRON, Laura. **Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?**. Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana, n. 5, p. 09-29, 2010.

GAATW, Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres. **Direitos humanos e tráfico de pessoas: um manual**. Rio de Janeiro, 2006.

CARVALHO, Gabriela Costa Frigo de; BORGES, Paulo César Corrêa. Tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado: A exploração sexual e o trabalho escravo. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, v. 20, n. 31, p. 335-356, 2016.

NÓBREGA, Milena Araújo. **Tráfico de Crianças para Exploração Sexual**. Orientador: Marcos Alan. 84f. TCC (Graduação) - Curso em Relações Internacionais, Departamento de Relações Internacionais, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: . Acesso em: 06 out. 2024.

JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

RASSI, João Daniel. **Comportamento da vítima no direito penal sexual**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

CECCARELLI, Paulo Roberto. **Prostituição-Corpo como Mercadoria. Mente & cérebro–sexo**, v. 4, n. 1, p. 1-14, 2008.

MEDEIROS, Rayanne de Moura. **O Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual no Brasil: análise histórica, cultural e normativa**. Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru, 2017.

PEREIRA, Danilo Cardoso. O Tráfico de Pessoas para fim de Exploração Sexual. **ETICENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**-ISSN 21-76-8498, v. 8, n. 8, 2012.

UNODC. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dado de 2013**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2015/relatorio-traficodepessoas2013.pdf>. Acesso em: 09 out. 2024.

CARVALHO, Gabriela Costa Frigo de; BORGES, Paulo César Corrêa. Tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado: A exploração sexual e o trabalho escravo. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, v. 20, n. 31, p. 335-356, 2016.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Assembleia Constituinte, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Aliança Global contra o trabalho forçado**: relatório global do seguimento da Declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho, 2005.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Acesso em: 10 out. 2024.

LOWENKRON, Laura. **Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?**. Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana, n. 5, p. 09-29, 2010.

CARVALHO, Gabriela Costa Frigo de; BORGES, Paulo César Corrêa. Tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado: A exploração sexual e o trabalho escravo. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, v. 20, n. 31, p. 335-356, 2016.

GUIMARÃES, Daially Hiller. **Tráfico internacional de pessoas**, Curso de Especialização em Direito Internacional, Ambiental e Consumidor, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Aliança Global contra o trabalho forçado**: relatório global do seguimento da Declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho, 2005.

TORRES, G. V.; DAVIM, R. M. B.; COSTA, T. N. A. **Prostituição: causas e perspectivas de futuro em um grupo de jovens**. Revista Latino- -Americana de Enfermagem,. v. 7, n. 3, p. 9-15, 1999.

BRASIL. **LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil, A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013,Art. Acesso em: 05 nov. 2024.